

RESOLUÇÃO CSDPE Nº \_\_\_\_/2021,

Dispõe sobre a realização e organização do concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público Substituto do Estado do Piauí, instituindo o competente regulamento

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 30 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução CSDPE Nº 043/2015, que regulamenta as regras gerais para a realização de concurso público para ao cargo de Defensor Público, visando sua adequação à Emenda Constitucional 80/2014;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar Estadual nº 240, de 15 de janeiro de 2019. DOE nº 027, de 07 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

I - DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO DE INGRESSO.

Art. 1º O Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público, destinado ao provimento, em estágio probatório, de cargos de **Defensor Público substituto**, será realizado na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado organizar e dirigir o concurso, cabendo-lhe privativamente:

I - fixar o número de cargos vagos que serão colocados em disputa; (ato de gestão, pois depende de previsão orçamentária e financeira. O DPG poderia indicar a quantidade e o CSDPE indicava quais entre cargos os vagos poderia ser destinados ao preenchimento via concurso)

II - indicar as disciplinas sobre as quais versarão as provas;

III - constituir a Comissão de Concurso;

IV - ~~divulgar~~ a classificação final do concurso. (poderia homologar)

Art. 3º O Conselho fará publicar no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico institucional o edital de abertura das inscrições, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, nos termos desta resolução, constando ainda o número de vagas a serem preenchidas e demais disposições sobre o concurso. (que expede o edital? Tem que ficar expresso)

O edital de abertura das inscrições do concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos a serem providos na categoria inicial da carreira e o prazo de inscrições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§1º Aos portadores de necessidades especiais, negros, índios e quilombolas serão reservadas as vagas previstas no edital, nos termos das Resoluções nº 15/2013 e nº 139/2021, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, assim como as que vierem a ser criadas ofertadas durante o prazo de validade do concurso.

§2º Caso não haja candidatos aprovados nas condições previstas no parágrafo anterior, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso.

## II - DA COMISSÃO DE CONCURSO.

Art. 4º A Comissão de Concurso é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída pelo Conselho Superior, que deverá ser composta com 03 (três) integrantes estáveis da Carreira de Defensor Público do Estado e seus respectivos suplentes, sob a Presidência de um de seus membros, ~~indicado pelo Conselho Superior~~, com a participação de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil. (Texto deixa dúvida sobre que indica a Comissão. Dar ideia que só indica o presidente.)

Parágrafo Único. A Defensoria Pública do Estado do Piauí, por seu Defensor Público Geral, nos termos da lei, poderá celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução do concurso, de forma parcial ou total.

**PONTO RELEVANTE: RES DPE - PE Art. 7º. A pedido da Comissão do Concurso** (Lá o DPG é presidente. Aqui não. Essa decisão envolve ato de gestão, pois demanda despesa pública. Daí ser importante definir na Resolução quem toma essa decisão: a Comissão, o CSDPE ou o DPG. ), a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco poderá firmar convênio com órgãos da administração pública direta e indireta e/ou contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para organização e realização do concurso, sendo que a Entidade Organizadora atuará sob coordenação e supervisão da Comissão do Concurso.

**Art. 4º -A .** Será vedada a participação na Comissão do Concurso, bem como na organização e fiscalização de quaisquer das etapas do certame, de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí e pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consangüinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.(Análise- DPE-PE)

**§ 1o.** Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, além dos seguintes:

**I** - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, a contar de um ano antes da publicação da presente Resolução, até o final do certame;

**II** - a participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar de um ano antes da publicação da presente Resolução, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

**§ 2o.** Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

**Art. 5º.** A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, e a ata de suas deliberações será registrada em livro próprio.

### III - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS.

Art. 6º Na solicitação de inscrição, o candidato deverá declarar:

I - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1.º, da Constituição Federal;

II - ter conhecimento de que deverá possuir, à data da posse, diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

III - ter conhecimento de que deverá ter, à data da posse, 3 (três) anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos desta resolução, devidamente comprovada por certidões ou outro meio idôneo;

IV - estar em dia com as obrigações militares;

V - estar no gozo dos direitos políticos;

VI - gozar de boa saúde física e mental;

VII - ter boa conduta social, idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa;

VIII- não ter sofrido penalidade, nem praticado atos desabonadores de sua conduta no exercício de atividade pública ou privada nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A comprovação do preenchimento dos requisitos indicados no artigo 5º deverá ser realizada no ato da posse.

**Art. 7º** A inscrição será feita nos termos prescritos no edital de abertura do concurso.

Art. 7º Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 5º, III, desta resolução:

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, bem como o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

**§3º Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção de pessoa amparada pelo Decreto Federal nº 6.593/08, que comprove estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e possuir renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar “per capita” de até meio salário mínimo mensal, mediante comprovação documental a ser exigida pelo Edital de Abertura;(Análise – DPE-PE)**

#### IV - DAS PROVAS.

Art. 8º O concurso realizar-se-á na cidade de Teresina e compreenderá uma etapa preliminar três provas escritas (P1, P2 e P3) e uma etapa final como uma avaliação oral (P4), antecedida por uma investigação social e uma avaliação de títulos (AT).

§ 1º Na primeira prova escrita (P1) não será permitida consulta à legislação, doutrina e jurisprudência. § 2º Na segunda (P2) e terceira (P3) provas escritas somente será permitida consulta a texto legal, sem anotações ou comentários.

Art. 9º A primeira prova escrita (P1) compreenderá 100 (cem) questões objetivas, cada uma com cinco alternativas, sendo apenas uma correta, sobre as seguintes matérias:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Penal;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Civil e do Consumidor;
- f) Direito Processual Civil;
- g) Direitos Difusos e Coletivos;
- h) Direito da Criança e do Adolescente/Idoso/Mulher de Vítima de Violência/Saúde;
- i) Direitos Humanos;
- j) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado **do Piauí**.

Art. 10. A segunda prova escrita (P2) compreenderá quatro questões dissertativas sobre quaisquer das seguintes matérias: a) Direito Constitucional; b) Direito Administrativo; c) Direito Penal e Processual Penal; e) Direito Civil e Processual Civil; g) Direitos Difusos e Coletivos; i) Direitos Humanos.

Art. 11. A terceira prova escrita (P3) compreenderá duas peças judiciais, conforme os programas de Direito Processual Civil e Direito Processual Penal, com base em problema prático envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, as demais matérias previstas nas alíneas do art. 10.

Art. 12. As provas escritas serão eliminatórias, considerando-se habilitados para a realização da segunda e terceira provas escritas (P2 e P3) os candidatos que obtiverem nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) na primeira prova escrita (P1) e classificados até a **tricentésima vigésima (320ª) posição (já tinha)**, respeitados os empates na última posição e a reserva de vagas para candidatos pessoas com deficiência, **negros, índios e quilombolas**.

**Art. 12-A - Os candidatos que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos deverão enviar na forma do edital de abertura.(para análise-dpe -ac)**

Art. 13. As notas da etapa preliminar serão atribuídas na forma seguinte:

I - A primeira prova escrita (P1), constituída de cem questões objetivas e terá a pontuação máxima de 10,0 pontos, valendo cada questão correta 0,1 ponto, não havendo pontuação negativa para itens assinalados em discordância do gabarito oficial, respeitado, para a classificação às demais provas escritas, o que regulamenta o art. 12.

II - A segunda prova escrita (P2), constituída de quatro questões dissertativas, sobre quaisquer matérias constantes nas alíneas do art. 10, podendo ser cobrada mais de uma

matéria por questão, terá a pontuação máxima de 10,0 pontos, valendo cada questão 2,5 pontos.

III - A terceira prova escrita (P3), constituída de duas peças judiciais, conforme prescreve o art. 11, terá a pontuação máxima de 10,0 pontos, valendo cada peça 5,0 pontos.

Art. 14. Após a realização e aprovação nas provas escritas, o candidato devidamente habilitado deverá requerer a inscrição definitiva ao presidente da comissão de concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, entregue na secretaria do concurso.

Art. 15. Caberá à comissão do concurso e diante da documentação apresentada, efetuar os procedimentos necessários à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos habilitados nas provas escritas, podendo em caso de dúvida ser realizadas diligências complementares.

Art. 16. O presidente da comissão do concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, ao tempo em que os convocará para realização do sorteio dos pontos para prova oral, bem como para realização das arguições.

Art.17. Serão habilitados para a prova oral os classificados aprovados na provas escritas até a centésima (100ª) posição, respeitados os empates na última posição e a reserva de vagas para candidatos pessoas com deficiência, negros, índios e quilombolas.(proposta)

Art. 18. A prova oral (P4) será prestada em sessão pública e haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução. Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas fitas. (para análise - DPE- AC)

Art. 19. As disciplinas a serem cobradas na prova oral são as expressas no art. 10, cabendo à comissão examinadora agrupá-las, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

§ 1º O programa específico será divulgado no sítio eletrônico da Defensoria até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

§ 2º Far-se-á sorteio público de ponto para cada candidato com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à comissão avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 4º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e hora marcados para início da prova oral.

§ 5º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da comissão examinadora.

§ 6º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 7º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis)

Art. 20. Após a realização e divulgação do resultado da prova oral, a comissão organizadora avaliará os títulos dos candidatos habilitados, apenas com efeito classificatório e com pontuação máxima de 1 ponto.

Art. 21. Para os efeitos da presente resolução são considerados títulos com a respectiva pontuação os a seguir descritos:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano, com pontuação nos termos :

a) Defensor Público estadual ou federal: até 3 (três) anos - 0,25; acima de 3 (três) anos - 0,30;

b) da Magistratura, Ministério Público, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos - 0,20; acima de 3 (três) anos - 0,25, devendo o exercício se dar em caráter efetivo para efeito da presente pontuação.

II - exercício do Magistério Superior em disciplina da área jurídica pelo período mínimo de 2(dois) anos em instituição de ensino pública ou reconhecida:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,15);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,05);

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos - 0,05; acima de 3 (três) anos -0,1;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos - 0,03; acima de 3 (três) anos - 0,05;

IV - exercício efetivo da advocacia, até 3 (três) anos 0,05 mais de 3 (três) anos - 0,1. 243

V - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 0,25;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 0,15;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,05;

VI - publicação cultural individual no âmbito da Ciência Jurídica, constante de publicação especializada com registro no ISBN:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,06;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,03.

**Parágrafo único: A avaliação de títulos não terá caráter eliminatório e ficará limitada a no máximo 10% (dez por cento) do valor da prova objetiva.**

Art. 22. A pontuação final do concurso será calculada pela média aritmética das quatro provas (P1, P2, P3 e P4) acrescida da nota avaliação de títulos (AT).

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A lista de classificação dos candidatos aprovados, em concorrência geral e em concorrência especial (portadores de necessidades especiais, **negros, índios e quilombolas**), elaborada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será encaminhada ao Defensor Público-Geral do Estado, **para homologação e publicação no Diário Oficial.**

§1º Ocorrendo empate na nota final (NF), resolver-se-á a classificação, segundo critérios sucessivos, em favor daquele:

a) que tenha obtido a maior nota na prova oral (P4);

b) que tenha obtido maior nota na terceira prova escrita (P3);

c) mais idoso.

§ 2º A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso, respeitado o percentual mínimo de vagas aos aprovados portadores de necessidades especiais **negros, índios e quilombolas**, nos termos da Resolução CSDPE nº 139/2021



Art. 24. As razões de reprovação serão disponibilizadas ao conhecimento do candidato, sendo-lhe permitido o ingresso dos recursos cabíveis na forma prevista no edital.

Art. 25 - Não haverá cadastro de reserva. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02(dois) anos.(análise - dpe - AC)

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos ~~pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, ouvida a~~ **pela comissão de concurso.**

Art. 27. O conteúdo programático será fixado em edital, quando da realização do concurso público.

Art. 28. Fica revogada a Resolução CSDPE N° 043/2015.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, em Teresina (PI), \_\_\_ de janeiro de 2021.